



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 53 DE 28 DE MAIO DE 2021

Instituir Grupo de Trabalho para analisar e discutir propostas de normatização do atendimento médico-veterinário em domicílio

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

considerando que o CFMV deve zelar pelo norteamento ético das atividades dos profissionais que fiscaliza;

considerando o interesse do Sistema CFMV/CRMVs em discutir o atendimento médico-veterinário em domicílio; e

Considerando o deliberado na 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, realizada no dia 12 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para analisar e discutir propostas de normatização do atendimento médico-veterinário em domicílio.

Art. 2º O GT será composto por:

I – Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior, CRMV-CE nº 1.780;

II – Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, CRMV-GO nº 5.255;

III – Méd. Vet. Raimundo Alves Barreto Júnior – CRMV-RN nº 0307;

IV – Méd. Vet. Paulo Corte Neto – CRMV-SP nº 15.279;

V – Méd. Vet. Nazaré Fonseca de Souza – CRMV-PA nº 0484

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, pela servidora Kelly Cristina Pereira de Moraes, matrícula CFMV nº 0627.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial;

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, nos termos do §1º, art. 1º da Portaria nº 86/2010, o Presidente do GT deverá solicitar autorização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para providências logísticas;

§ 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo de até 90 (dias) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012